



INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNICAMP

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCF-75/2024

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 73ª Sessão Ordinária realizada em 28 de junho de 2024, tomou ciência do PARECER COPE nº 8/2024, e aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração do Regimento Da Comissão De Extensão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADES

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, atribuições e organização da Comissão de Extensão (CE) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e regulamenta o seu funcionamento. A CE é uma Comissão Permanente da Administração Superior da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§1º - A Comissão de Extensão da FCF, doravante denominada CE-FCF, reger-se-á por este Regimento, pelo Regimento Interno da FCF e pelo Regimento Geral da UNICAMP;

§2º - Atividade de Extensão refere-se a cursos, eventos, ações de divulgação científica, prestação de serviços, programas e projetos e a qualquer outra atividade considerada, pela UNICAMP, como sendo de Extensão (prática acadêmica que promove a interação transformadora entre a Universidade e os demais atores da sociedade).

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A CE-FCF deverá ser composta por:



- I - Um Coordenador de Extensão, presidente nato da Comissão de Extensão;
- II - No mínimo, dois representantes docentes de qualquer nível e/ou pesquisadores da Carreira Pq da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
- III - Um Representante Discente do curso de Graduação em Farmácia.

§ 1º - O Coordenador da Comissão de Extensão será indicado pela Diretoria, entre os docentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. O seu mandato é de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período. A presidência da CE será exercida pelo Coordenador de Extensão, que terá apenas o voto de qualidade;

§ 2º - Os membros referidos no inciso II serão eleitos por seus pares em eleição interna da Unidade, sendo substituídos pelos suplentes, eleitos da mesma forma que os titulares. O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 3º O membro referido no inciso III será indicado pelo Centro Acadêmico de Farmácia – CAFARMA, sendo substituído pelo suplente, indicado em igual número e da mesma forma que o titular. Preferencialmente, o suplente não deve ser da mesma turma que o titular. O mandato do representante será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período;

§ 4º - Dentre os membros referidos no inciso II, um docente será indicado pelo Coordenador para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, na condição de vice-presidente da Comissão de Extensão;

§ 5º - A Comissão de Extensão é assessorada pelo Assistente Técnico de Apoio à Extensão.

Artigo 3º - A eleição para representação dos membros referidos no inciso II será realizada a cada dois anos.

§ 1º - Poderão se candidatar e votar docentes de qualquer nível e/ou pesquisadores da Carreira Pq ativos do quadro da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;

§ 2º - As eleições serão realizadas pelo sistema de voto eletrônico da Universidade, de forma secreta, a todos os docentes em efetivo exercício de suas atividades, e cada docente/pesquisador deverá votar em 2 candidatos;

§ 3º - A eleição para representação dos membros referidos no inciso II deverá ser organizada pela Secretaria da Comissão de Extensão, que divulgará amplamente o calendário e normas de inscrições e votação, preparará a Ata de apuração dos votos listando o número de

Diretoria

Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Rua Cândido Portinari, 200 - CEP: 13083-871 - Campinas/SP - Telefone: (19) 3521-8134

diretoria@fcf.unicamp.br



votos obtidos por cada candidato, e encaminhará essa Ata à Congregação da FCF para ciência e homologação.

CAPÍTULO III — DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Compete à CE-FCF:

- I - Assessorar a Direção da FCF no que se refere às atividades de extensão e cultura;
- II - Auxiliar e propor ações à Diretoria e à Congregação para o desenvolvimento de políticas e programas de extensão universitária, que visem aprimorar a atuação da Faculdade em suas diversas vocações;
- III - Promover discussão sobre rumos, direcionamentos e metas para as atividades de extensão, visando proteger os interesses da FCF e, ao mesmo tempo, atender aos interesses acadêmicos e da sociedade, incentivando ações de extensão e respeitando a individualidade de cada docente;
- IV - Apoiar e acompanhar o conjunto de projetos, contratos, convênios, cursos e prestação de serviços e qualquer outra atividade que se configure como atividade de extensão da FCF junto às instâncias superiores da Universidade;
- V - Interagir com a coordenação de graduação, no intuito de auxiliar nas atividades curriculares de extensão;
- VI - Emitir parecer circunstanciado sobre mérito e relevância de propostas de atividades de extensão, com o intuito de instruir a Direção e órgãos colegiados da FCF;
- VII - Acompanhar as ações da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Unidade;
- VIII - Estabelecer metodologia de avaliação e acompanhamento de projetos, contratos, convênios, cursos e prestação de serviços e qualquer outra atividade que se configure como atividade de extensão da Unidade;
- IX - Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre as atividades de extensão dos Relatórios de Atividades Docentes;
- X - Propor e emitir parecer sobre a criação de áreas de prestação de serviços de pequena monta;
- XI - Estabelecer normas internas para regulamentação das matérias de sua competência;
- XII - Submeter sua constituição à Congregação da FCF.

Artigo 5º - Compete ao Coordenador:

- I - Coordenar o funcionamento da CE-FCF, zelando pela análise e tramitação dos

Diretoria

Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Rua Cândido Portinari, 200 - CEP: 13083-871 - Campinas/SP - Telefone: (19) 3521-8134

diretoria@fcf.unicamp.br



assuntos demandados pela Diretoria, Congregação e instâncias superiores da Universidade, relacionados à extensão;

II - Representar a CE-FCF junto à Congregação, ao CONEXT e à Comissão Central de Extensão (CCE), sendo substituído em sua ausência pelo vice-presidente da Comissão de Extensão;

III - Determinar a inclusão dos assuntos descritos no Artigo 3º deste Regimento e outros relacionados a extensão em pauta, distribuindo-os previamente aos relatores para emissão de parecer quando necessário;

IV - Indicar os relatores a que se refere o inciso anterior;

V - Avaliar a necessidade de elaboração de Ordem do Dia Suplementar para inclusão de assuntos supervenientes à elaboração da Ordem do Dia e com caráter de urgência;

VI - Emitir “*ad referendum*” em casos de urgência, a fim de não causar prejuízos na tramitação de matérias relacionadas à extensão;

VII - Providenciar a emissão e tramitação de pareceres e deliberações dos assuntos discutidos na Ordem do Dia;

VIII - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da CE;

IX - Acompanhar os processos de divulgação e de realização de atividades de extensão na FCF;

X - Verificar a prestação de contas dos cursos de extensão e da área de prestação de serviços da FCF, enviadas anualmente pela FUNCAMP;

IX - Gerir as atividades da Secretaria de Extensão de acordo com as atribuições para ela definidas;

X - Autorizar as solicitações de pagamento relativas à prestação de serviços e outras atividades da FCF;

XI - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A CE reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário anual aprovado pela Congregação, para tratar dos assuntos que lhe são pertinentes, contando com o apoio de um Assistente Técnico de Apoio à Extensão.

§ 1º - As reuniões da CE serão mensais;

§ 2º - A frequência dos membros às sessões da CE é obrigatória;

§ 3º - Perderá o mandato o membro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo da Comissão;

§ 4º - Poderão ser convocadas sessões extraordinárias para discussão de matérias

Diretoria

Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Rua Cândido Portinari, 200 - CEP: 13083-871 - Campinas/SP - Telefone: (19) 3521-8134

diretoria@fcf.unicamp.br



específicas ou urgentes, as quais seguirão os mesmos procedimentos das reuniões ordinárias.

Artigo 7º - A CE somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 8º - As sessões ordinárias da CE serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por meio da distribuição da pauta das respectivas sessões aos membros.

Parágrafo Único - A pauta da sessão deverá estar acompanhada de pareceres e outros esclarecimentos necessários, sendo acompanhada também da súmula da sessão anterior, caso se trate de sessão ordinária.

Artigo 9º - A Secretaria da CE lavrará a Súmula da Sessão, da qual constará a discussão resumida dos assuntos em pauta e seus respectivos encaminhamentos.

CAPÍTULO V — DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 10 - Toda atividade de Extensão deve:

- I - Ter um coordenador/responsável do Corpo Docente ou Pesquisador ativo da FCF;
- II - Ser acompanhada de documentos necessários de acordo com a regulamentação da UNICAMP para a modalidade da atividade proposta;
- III - Ser aprovada (ou dada ciência) pela CE-FCF;
- IV - Ser aprovada (ou dada ciência) pela Congregação da FCF.

CAPÍTULO VI - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 11 - A presente deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Diretoria

Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Rua Cândido Portinari, 200 - CEP: 13083-871 - Campinas/SP - Telefone: (19) 3521-8134

diretoria@fcf.unicamp.br



Encaminhe-se à CE/FCF para as providências cabíveis.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 28 de junho de 2024.

Rodrigo Ramos Catharino
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Universidade Estadual de Campinas

Diretoria

Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Rua Cândido Portinari, 200 - CEP: 13083-871 - Campinas/SP - Telefone: (19) 3521-8134

diretoria@fcf.unicamp.br

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica

Informar código D6315E56 CC024C4C BC4734FB 0A064324

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Ramos Catharino, Diretor de Unidade Universitária, em 01/07/2024, às 15:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D6315E56 CC024C4C BC4734FB 0A064324

